



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE "CENTRO MUNICIPAL DE MULTIUSO – RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA", IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO COBAL NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de "CENTRO MUNICIPAL DE MULTIUSO – RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA" o imóvel do patrimônio municipal, localizado no Bairro Cobal no Município de Mâncio Lima – Acre.

Art. 2º – A denominação apresentada no artigo anterior retrata uma homenagem à pessoa da Sra. RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA, nascida em 25 de dezembro de 1940, falecida em 09 de Abril de 2024, de sua notória participação no meio social e de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal confeccionar a placa relativa à denominação do que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac, em 25 de novembro de 2025.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão pública de abertura na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

Objeto: Aquisição, sob demanda, de GÊNERO ALIMENTÍCIO (Perecíveis e não perecíveis).

Abertura: 09 de dezembro de 2025 às 10h (Horário de Brasília)

Local: <https://licitanet.com.br/>

O presente edital pode ser obtido no site <https://licitanet.com.br/>, ou no site desta Instituição: <https://www.jordao.ac.gov.br/> e no site externo tceac.to.br (Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC – LICON), ou em seu Setor de Licitações a partir do dia 26 de novembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

Jordão Acre, 25 de novembro de 2025.

Edilson da Silva Sampaio

Pregoeiro

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANOEL URBANO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº456/2025 Manoel Urbano – Acre, 24 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Estevão Veloso Alves Conselheiro Tutelar 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), destinada ao custeio de transporte e alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – AC, de ordem do juízo de direito desta comarca, para cumprimento em caráter de urgência para casa de acolhimento no dia 24 de novembro 2025 conforme ofício em anexo.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05(cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANOEL URBANO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº458/2025 Manoel Urbano – Acre, 25 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Angela Maria da Silva Portela Assistente Social 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) destinada ao custeio de transporte e alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – AC, para participar da Oficina Técnica “ Plano Individual de Atendimento (PIA): Instrumento de garantia de direitos ” que acontecerá nos dias 24 e 26 de novembro 2025 conforme ofício em anexo.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05(cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE “CENTRO MUNICIPAL DE MULTIUSO – RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA”, IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO COBAL NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de “CENTRO MUNICIPAL DE MULTIUSO – RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA” o imóvel do patrimônio municipal, localizado no Bairro Cobal no Município de Mâncio Lima – Acre.

Art. 2º – A denominação apresentada no artigo anterior retrata uma homenagem à pessoa da Sra. RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA, nascida em 25 de dezembro de 1940, falecida em 09 de Abril de 2024, de sua notória participação no meio social e de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal confeccionar a placa relativa à denominação do que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac, em 25 de novembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 091 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 314/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15, assinado no dia 05/11/2025 com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, que tem por objeto a Aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do programa caminho da escola, conforme Solicitação SIGARP nº: 105255, tudo em conformidade com os anexos originário da ADESÃO FNDE/MEC/ TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 982307-4 COMPRA DIRETA, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

1. Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

Gestor (a): Francisco Pereira de Pinho Junior

I – Fiscal Titular: Valdercino Gomes Nascimento

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:

I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mâncio Lima – Acre, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal